



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda supressiva nº 1, ao art. 6º do Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Redação original do projeto:

Art. 6º As campanhas de castrações poderão ser realizadas sempre que houver disponibilidade financeira.

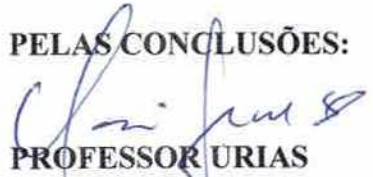
Justificativa: De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. No entanto, o projeto encontra-se acompanhado de estimativa de despesa apenas para o exercício de 2022.

Assim, é preciso suprimir o art. 6º da proposta, pois para a criação de uma política pública de caráter contínuo a LRF exige a apresentação da citada estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sem a qual a despesa considera-se não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. (art. 15, LRF).

Sala das Comissões, 11 de NOVEMBRO de 2021.


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS
Presidente


VILMA DO SOCIAL
Membro